



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Des. José Nunes da Cunha - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS - www.defensoria.ms.def.br

SOLICITAÇÃO - DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL/2SG/ASSEJUR

De: Assessoria Jurídica - Assejur/DPGE

Para: Segunda Subdefensoria Pública-Geral - 2SG/DPGE

Senhora Ordenadora de Despesas,

Esta Coordenadoria Jurídica, vem, respeitosamente, perante à Administração Superior solicitar análise quanto à possibilidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço eletrônico denominado “Zênite Fácil”, compreendendo conteúdo eletrônico específico de Licitações e Contratos com a quantidade de acessos monousuários à plataforma a ser definida pela autoridade superior.

1. Justificativa:

É cediço que a Administração Pública se encontra submetida não só à legalidade, mas, entre outros, principalmente à juridicidade. No mister de diversos setores da administração, especialmente dos órgãos de assessoramento jurídico, além dos demais encarregados das linhas de defesa, os atos administrativos a serem praticados em conformidade com a ordem jurídica tanto de natureza constitucional e legal, quanto doutrinária e jurisprudencial. Observa-se que o atual acervo da DPGE/MS é carente de ferramentas dedicadas a essa finalidade, que entendemos imprescindível para conferir maior segurança jurídica a tais atos administrativos, bem como aos gestores e servidores que operam a máquina administrativa.

Assim no intuito de suprir essa carência, a ASSEJUR/DPGE-MS prospectou possíveis instrumentos capazes de alcançar o objetivo acima almejado.

Como ferramenta de pesquisa, a empresa Zênite desenvolveu o Zênite Fácil, que dispõe de extenso conteúdo jurídico atinente ao tema Licitações e Contratações Públicas, artigos de estudiosos e profissionais da área, manuais de orientação e modelos de Editais, Contratos e Termos de Referência elaborados por órgãos e entidades de referência, anotações revisadas e atualizadas, análises e comentários práticos e decisões dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário.

O fornecimento dos serviços em ambiente online, além de favorecer de forma substancial a sustentabilidade ambiental, apresenta a característica de ser auxiliar ao pleno desenvolvimento do trabalho realizado pelas áreas envolvidas, constituindo-se instrumento não apenas facilitador do aperfeiçoamento dos sistemas de controles internos, assim como garantidores da legalidade.

Nesse sentido, conhecer e dominar as recentes atualizações legislativas e jurisprudencial no âmbito dos certames licitatórios e dos contratos administrativos, tendem a garantir: a) maior celeridade e economicidade nas aquisições/contratações, em cumprimento do princípio da eficiência e do interesse público; b) a diminuição do número de representações junto ao Tribunal de Contas ou a ações judiciais impetradas por empresas insatisfeitas com o resultado do certame; c) o respeito não só à Constituição Federal, que incita e sugere a capacitação do servidor no intento de aperfeiçoamento do serviço público, objetivando desenvolver planos de qualidade, produtividade, modernização e racionalização do serviço público, mas também à nova Lei de licitações e contratos administrativos, Lei nº 14.133/2021 que exige a qualificação de agentes públicos atuantes na esfera das aquisições governamentais e às recomendações dos Tribunais de Contas.

Em complemento, é preciso conhecer e aplicar o regime jurídico das contratações públicas, a ordem jurídica nesse cenário é complexa e repleta de leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados, a maioria dos problemas enfrentados não tem solução expressa na lei, mas precisa ser construída por meio da interpretação sistemática e articulação desse completo regime.

Quanto à quantidade de acessos, a proposta comercial doc. sei 0307718 encaminhada pela Equipe Zênite contempla 3, 5, 10, 15 e 20 acessos monousuários à plataforma, com login e senha único para o órgão, que seriam compartilhados entre os setores que atuam diretamente com as contratações públicas no âmbito da DPGE/MS, e que demonstram interesse na ferramenta, quais sejam: Coordenadoria Jurídica, Coordenadoria de Planejamento, Coordenadoria de Licitações, Controladoria Interna, Coordenadoria de Projetos e Convênios, Secretaria de Gestão Administrativa - fiscais de contratos, Secretaria de Gestão Administrativa - gestão contratual, Secretaria de Finanças, Adido ao Gabinete dr. Gustavo Pinheiro Silva, Defensoria Pública-Geral e Segunda Subdefensoria Pública-Geral.

Para a Coordenadoria Jurídica em específico, solicitamos, caso seja possível, três acessos em razão da inviabilidade de contratação de apenas um acesso, o qual não poderia ser utilizado simultaneamente entre os quatro servidores do setor, considerando a grande quantidade de pesquisas de que necessita cada parecer jurídico por nós emitido, e que conseqüentemente levaria mais tempo de acesso à plataforma, impossibilitando, assim, um revezamento do acesso único.

Todavia, caso a autoridade superior entenda pela necessidade de contratação de quantidade menor de assinaturas à plataforma, encontram-se juntadas ao anexo sei 0307718 proposta encaminhada pela empresa com quantidades menores de acessos. Ressaltamos que, conforme informado pela empresa Zênite, as quantidades de acesso a serem adquiridas são pré-fixadas, não sendo possível, por exemplo, contratar 1, 2 ou 5 acessos, mas apenas as quantidades informadas na proposta mencionada.

Portanto, a atualização dos servidores que atuam diretamente na área de Licitações por meio da plataforma Zênite Fácil subsidiará decisões mais acertadas nos delicados procedimentos licitatórios, bem como o aprimoramento de documentos das fases de planejamento, contratual e execução orçamentária.

2. Fundamento Legal:

A Nova Lei de Licitações prevê hipóteses de Contratação Direta (Dispensa e Inexigibilidade), pois nem sempre a realização do certame licitatório levará à melhor contratação pela Administração.

Neste sentido, leciona Ronny Charles Lopes Torres^[1] que:

O fim primordial da licitação é obter a proposta mais vantajosa à Administração, ante a sua necessidade de contratação, junto a particulares ou mesmo outros entes da mesma ou de outra esfera da Administração. Em algumas situações, mesmo sendo possível a competição, por interesses jurídicos variados, o legislador entendeu cabível permitir a não realização do procedimento competitivo, estipulando a possibilidade de sua dispensa.

Noutras tantas hipóteses, condições relacionadas ao negócio, ao mercado, ao objeto ou mesmo às pessoas envolvidas podem levar à configuração de uma inviabilidade na realização do procedimento de disputa, como no caso em que inexistente pluralidade de alternativas para a contratação do serviço pretendido pelo ente público. Nessas situações, torna-se inviável a competição e inútil a instauração do certame licitatório, sendo consideradas pelo legislador como permissivas ao instituto da inexigibilidade licitatória.

No presente caso, a contratação direta dos serviços da plataforma justifica-se por sua notória especialização advinda da ampla experiência que a plataforma possui na área de contratações públicas. Destaca-se que a Zênite possui artigos publicados pelos mais renomados professores de Direito Administrativo, tais como Marçal Justen Filho e Christianne Stroppa, sendo referência quanto à produção de conteúdos desse tema.

Importante salientar, também, que a Coordenadoria Jurídica recorre frequentemente aos conteúdos gratuitos disponibilizados pela Zênite na internet, dada a relevância e *expertise* de suas publicações a respeito do assunto.

Conforme se extrai do sítio eletrônico^[2] da plataforma, a Zênite Fácil disponibiliza de modo diferenciado todo o acervo sobre contratação pública, que contempla informações sobre a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024 /2019 (pregão eletrônico), Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial), Lei nº 12.462/2011 (RDC), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), bem como sobre contratações do Sistema S. A solução conta com:

- 9579 decisões de cortes de contas;
- 3919 orientações práticas respondidas a clientes;
- 2097 doutrinas;
- 17660 jurisprudências;
- 3282 perguntas e respostas; e
- 13340 anotações às leis;

Quanto à notória especialização, a Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU^[3] elucida que a notória especialização deve ser extraída de um conjunto de elementos:

Infere-se que a qualidade de notória especialização não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido. Essa notoriedade, de acordo com a lei, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela Administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço.

A lei, como se vê, não traz uma forma estanque de se comprovar a notória especialização, especialmente por prever a possibilidade de sua comprovação por "outros requisitos relacionados com suas atividades". **O que se torna indispensável, pois, é que esse reconhecimento parta do campo, da área de atuação, do círculo profissional do prestador de serviço. Se outros profissionais do campo de sua especialidade atestam sua notória especialização e a Administração traz aos autos provas robustas nesse sentido, demonstrando, em adição, que deposita especial confiança nesse prestador de serviço, o requisito da notória especialização resta cumprido.** (grifo nosso)

Entende-se, portanto, que o detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto à execução de um serviço satisfatório. Aquele que detém notória especialização tem um conjunto de fatores e condições que, somados, proporcionam ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para executar o objeto da contratação.

Nessa perspectiva, órgãos e entidades públicas de todo o país já utilizam os conteúdos da Zênite como referência diária para interpretar e aplicar corretamente normas como a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Essa confiança reflete a credibilidade e o compromisso da empresa com a integridade da informação jurídica, o que fortalece, conseqüentemente, a confiança depositada pela Coordenadoria Jurídica na plataforma.

Por conseguinte, justifica-se a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Diante da especificidade do objeto a ser adquirido, como também, da notória especialização da plataforma Zênite Fácil, demonstrada ao longo desta solicitação de demanda, solicita-se a contratação dos serviços da plataforma "Zênite Fácil", a fim de aprimorar os serviços desenvolvidos pela equipe da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul que atua na área de contratações públicas.

3. Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
------	-----------	--------

1	Contratação dos serviços da plataforma "Zênite Fácil", a fim de aprimorar os serviços desenvolvidos pela equipe da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul que atua na área de contratações públicas	a definir
---	---	-----------

Agradecemos antecipadamente a atenção, permanecendo à disposição para quaisquer necessidades ou dúvidas

Giovanna Espindola Melgarejo

Analista de Direito

Matrícula 55325701

André Luiz de Oliveira Costa

Coordenador Jurídico

Matrícula 55287363

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de licitações públicas comentadas. 12 ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo: Ed. Juspodvim, 2021, p. 388/389

[2] Disponível em <https://zenitefacil.com.br/> Acesso em 20 de maio de 2025.

[3] Disponível em <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2023/10/PARECER-n.-00001-2023-CNLCA-CGU-AGU-RT.-74-III.-INEXIGIBILIDADE-DE-LICITACAO.-REQUISITOS.pdf> Acesso em 20 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA, COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA**, em 21/05/2025, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNA ESPÍNDOLA MELGAREJO, ANALISTA DE DEFENSORIA**, em 21/05/2025, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://bit.ly/3TOMKe9> informando o código verificador **0224735** e o código CRC **667A5C4C**.